



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 06, de 07 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Jatobá do Piauí, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com suas respectivas atribuições específicas e estrutura.

Art. 2º. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

- I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
- III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e iscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;
- V - proteger e preservar a biodiversidade;
- VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;
- VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;
- VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
- IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 3º. O quadro de pessoal da secretaria municipal de meio ambiente e recursos naturais será formado por funcionários da secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos naturais e por servidores estatutários provenientes de outros órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Em razão do disposto no Artigo 1º desta Lei, fica criado no quadro geral dos servidores públicos municipais, os seguintes cargos de provimento em comissão, tendo como vencimento os valores definidos na Lei nº 005, de 16 de setembro de 2019.

QUANTIDADE	NOMENCLATURA NÍVEL
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
1	Assessor nível I

§ 2º Os demais cargos serão preenchidos de acordo com a disponibilidade de cargos já existentes na Estrutura Administrativa Básica do Município de Jatobá do Piauí, visando valorizar profissionais do quadro com qualificação para atuar na área.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

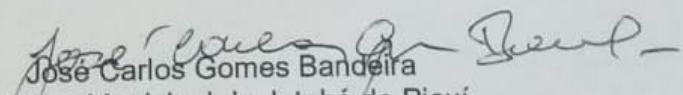


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá do Piauí, 07 de agosto de 2020.


José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí